



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 541/2003, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS
URBANOS À ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS
ACOLHEDORES DE CRISTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.


ART. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Doar à Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo, os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 07 e 08 da quadra nº 144-B do Loteamento Capão Redondo II, medindo cada lote 262,5m², perfazendo a área total de 525m², objetos das Matrículas nºs 6194 e 6195 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

ART. 2º Nos imóveis descritos no artigo anterior será edificada a sede própria da Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo.

ART. 3º Os imóveis objetos de doação pela presente Lei, reverterão ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, se não for efetivada a edificação proposta, no prazo de 03 (três) ano, conforme disposto no artigo 2º desta Lei, sem ônus para o Município e independente de notificação judicial ou extrajudicial.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 26 de Novembro de 2.003


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 26/11/2003
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

ASSINATURA



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".